

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10880-023578/89-15
SESSÃO DE : 25 de abril de 1996.
ACÓRDÃO Nº : 301-28.032
RECURSO Nº : 111.992
RECORRENTE : GETOFLEX METZELER IND. E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRF-SÃO PAULO/SP

Imposto de Importação - Tear circular marca ELHA, modelo RRU 2 X 45 ou 2 x 65 para fabricação de malhas de reforço para mangueira, por entrelaçamento classifica-se na posição TAB/SH 8448.59.0100.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de abril de 1996.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
RELATOR

VISTA EM

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LEDA RUIZ DAMASCENO e LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. Ausente a Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 111.992
ACÓRDÃO Nº : 301-28.032
RECORRENTE : GETOFLEX METZELER IND. E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRF-SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

RELATÓRIO

Retorna o presente processo de diligência ao INT determinada pela Resolução 301-722.

Para relembrar à Câmara sobre a matéria em julgamento, leio o relatório e voto da citada Resolução, tem como o laudo do INT.

É o relatório.

Paulo

RECURSO Nº : 111.992
ACÓRDÃO Nº : 301-28.032

VOTO

Como vimos da leitura do Relatório Técnico do INT, ao responder ao quesito 01, diz:

“O equipamento em questão, na forma física em que foi vistoriado, é um tear circular para fabricação de malhas de reforço para mangueira por entrelaçamento. A aplicação da máquina é revestir mangueiras de borracha com a malha entrelaçada de forma contínua e em diferentes diâmetros, conforme o molde (mandril interno) que estiver montado na ocasião”. (nosso os destaques).

O quesito 5 indaga “quais as diferenças fundamentais entre as operações têxteis conhecidas por “entrelaçamento ocorre no sentido axial e perimetral, formando nós nos vértices de vão. A aplicação deste tipo de malha na produção de mangueiras de baixa pressão e mangueiras moldadas com trajetória (perfil) pré-definido”.

“Entrelaçamento é a tecelagem da malha na forma espiral e sua produção é feita a partir de um tecido gerado pelo fio de algodão, poliéster ou nylon, com aplicação em mangueiras lineares (não conformadas) de baixa pressão”.

Por sua vez, o que não foi perguntado ao INT, o laudo do Assistente Técnico (fls. 7) chamado para identificar a máquina para fins de enquadramento tarifário, diz que a máquina “caracteriza-se como um tear circular ... concebida especificamente para o revestimento de mangueiras de borracha com diâmetro externo até 125 mm.”

As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado sobre teares, na sua letra “B” contempla “TEARES DE COSTURA POR ENTRELÇAMENTO (COUTURE TRICOTAGE) da posição 8447-1 e na sua subposição 11.0000 que é pleiteada pela Recorrente, contempla os teares circulares com cilindro não superior a 155 mm. como é o caso como vimos.

Já para a posição pleiteada pelo Sr. Autuante e acatada pela decisão recorrida, 8447.90.99.00, dizem as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, para esta posição que “Incluem-se também neste grupo os teares para envolver tubos de borracha, de plástico, etc ..., por ENTRANÇAMENTO de fios metálicos ...” .

Dav

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO N° : 111.992
ACÓRDÃO N° : 301-28.032

Como vimos do Relatório Técnico do INT entrelaçamento e entrançamento são operações têxteis diferentes, razão pela qual ,as máquina em questão não podem ser incluídas na posição pleiteada pelo Fisco, pois tal posição é para as que operam por entrançamento, enquanto que as que operam por entrelaçamento da posição 84.47.11.00.00 consoante as Notas explicativas do Sistema Harmonizado, na sua letra "B" as include entre os teares de costura por entrelaçamento.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1996.


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - RELATOR